



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2018/PMJ

EDITAL TP Nº 04/2018/PMJ

MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS**
TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município, para parecer, RECURSO QUANTO A INABILITAÇÃO interposto pela empresa Corplan Ltda quanto ao Processo de Licitação nº. 18/2018/PMJ.

Objeto: contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de monitoramento da área do entorno das águas subterrâneas do Cemitério Frei Edgar, no Município de Joaçaba, SC.

A Requerente se manifestou contra a inabilitação, alegando, em síntese, que em que pese a não apresentação nos documentos da habilitação preconizados nos itens 4.1.3 e 4.1.4 do Edital (Comprovação de aptidão para execução do objeto e Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA) são documentos que podem ser supridos na presente fase, pois já foram apresentados quando da emissão do Certificado de Registro Cadastral. Evidencia o excesso de burocracia em no Edital fazer constar a apresentação daqueles documentos.

Ao elaborar o Edital a Administração Municipal fixou a modalidade TOMADA DE PREÇOS, com julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

Não houve impugnação ao Edital.

De plano, observa-se que a inabilitação da Recorrente foi registrada pelo pregoeiro e equipe de apoio tendo em vista a não apresentação nos documentos da habilitação preconizados nos itens 4.1.3 e 4.1.4 do Edital (Comprovação de aptidão para execução do objeto e Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA, respectivamente). Tais documentos não fazem parte da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista expressamente prevista no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Isto é, não são documentos que podem ser supridos na presente fase do certame.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Preconiza a Lei que na modalidade TOMADA DE PREÇOS os interessados deverão estar devidamente cadastrados ou deverão proceder ao cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data estipulada para o recebimento da documentação e propostas, observada a necessária qualificação (art. 22, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações).

Em especial, quanto à Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA, não corresponde o alegado pela Recorrente o fato de que os documentos já foram apresentados quando da emissão do Certificado de Registro Cadastral.

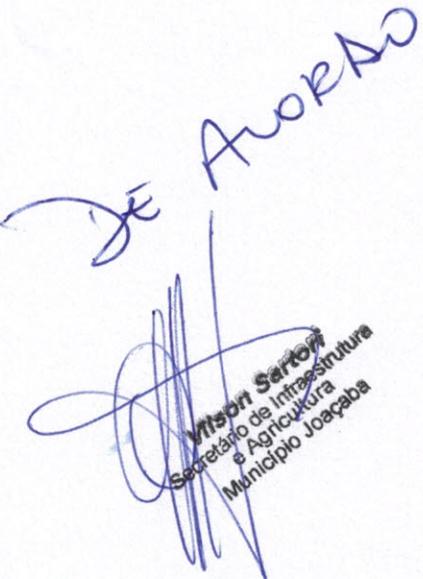
Tal documento compõe os documentos da qualificação técnica e não consta no desmembramento do item 2.2.1 exigido no Edital. Portanto, não foi apresentado para emissão o Certificado de Registro Cadastral.

Diante disso, observa-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugerindo-se o prosseguimento deste processo licitatório **com indeferimento** do recurso interposto.

Encaminhe-se à Secretaria de Infraestrutura e Agricultura para análise e decisão final.

Joaçaba, SC, 24 de abril de 2018.


Maikel Patrzykot
Procurador Geral
Município de Joaçaba

DE ACORDO

Wilson Sartori
Secretário de Infraestrutura
e Agricultura
Município Joaçaba



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2018/PMJ

EDITAL TP Nº 04/2018/PMJ

MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS**
TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município, para parecer, RECURSO QUANTO A INABILITAÇÃO interposto pela empresa Base Ambiental quanto ao Processo de Licitação nº. 18/2018/PMJ.

Objeto: contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de monitoramento da área do entorno das águas subterrâneas do Cemitério Frei Edgar, no Município de Joaçaba, SC.

A Requerente se manifestou contra a inabilitação, alegando, em síntese, a) eventual dano à Recorrente por não ter sido aberta documentação na data de dia 28 de março, sendo o ato remarcado para 02 de abril; b) que a Recorrente é uma Sociedade Simples e comprova sua natureza com apresentação de Certidão de Breve Relato fornecida pelo Registro de Pessoas Naturais e Jurídicas da Capital, anexada à habilitação; c) que a Recorrente apresentou atestado de capacidade e possui Certidão de Acervo Técnico (CAT) de seus profissionais que compõe o quadro técnico.

De plano, observa-se que a inabilitação da Recorrente foi registrada pelo pregoeiro e equipe de apoio tendo em vista a não apresentação nos documentos da habilitação preconizados nos itens 4.1.3 e 4.1.4 do Edital e por não apresentar enquadramento de ME ou EPP.

Quanto ao enquadramento de ME ou EPP, em análise ao Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006) conceitua as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor, tem-se:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Assim, podem ser classificados como ME ou EPP o empresário individual, a Eireli, a sociedade empresária e a sociedade simples, ou seja, qualquer sujeito que pratique atividade econômica poderá ser abrangido por esta legislação, desde que obedeça a receita bruta anual, esteja inscrito no órgão competente e não se encontrem nas proibições da LC 123/06. Isto é, em primeira análise, obedecida a receita bruta anual, a empresa Base Ambiental estaria contemplada na Lei.

Em contrapartida, observa-se que a inabilitação da Recorrente também ocorreu pela não apresentação nos documentos da habilitação preconizados nos itens 4.1.3 e 4.1.4 do Edital (Comprovação de aptidão para execução do objeto e Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA, respectivamente). Os documentos não foram acostados no envelope da “habilitação” e não são documentos que podem ser supridos na presente fase do certame.

Diante disso, o recurso é conhecido e parcialmente provido, sugerindo-se o prosseguimento deste processo licitatório **com indeferimento** do recurso interposto.

Encaminhe-se à Secretaria de Infraestrutura e Agricultura para análise e decisão final.

Joaçaba, SC, 24 de abril de 2018.


Maikel Patrzykot
Procurador Geral
Município de Joaçaba


Aviso

Wilson Sartori
Secretário de Infraestrutura
e Agricultura
Município Joaçaba